

LEI MUNICIPAL Nº 1281/2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1139/2022 DE 12 SETEMBRO DE 2022, NOS ARTIGOS 5º, II; ART. 15, PARAGRAFO ÚNICO; ART. 18 PARAGRAFO ÚNICO E ART. 25 PARAGRAFO ÚNICO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Parnamirim, Estado de Pernambuco, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Parnamirim, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei.

ART. 1º

O artigo 5º, II da Lei Municipal 1139/2022 de 12 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A gestão das unidades escolares será exercida por:

- I- Diretor escolar;
- II- Diretor Adjunto para escolas com mais de 300 alunos, devidamente matriculados;
- III- Coordenação Pedagógica;
- IV- Secretário Escolar.

ART. 2º

O artigo 15º, Parágrafo único da Lei Municipal 1139/2022 de 12 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. Os profissionais da educação interessados em exercer a função de Diretor Escolar deverão elaborar o Plano de Gestão Escolar- PGE e preencher os seguintes requisitos:

Parágrafo único: Na ausência de profissionais com requisitos de que tratam o inciso I deste artigo, poderá exercer a função de diretor escolar profissionais com cursos, licenciaturas ou especializações que o habilite para a função.

ART. 3º

O artigo 18º § único da Lei Municipal 1139/2022 de 12 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. A Comissão Avaliadora, responsável por avaliar o desenvolvimento do projeto de acordo com a realidade escolar e atuação profissional, bem como, a comprovação dos títulos, será formada por:

I - Dois integrantes da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo Prefeito Municipal;

II-Dois representantes do Conselho Escolar, sendo um deles o Presidente e outro membro por ele indicado, e na falta deste o poderá substituí-lo membros da associação de pais e mestres.

III-Dois representantes do Conselho Municipal de Educação, sendo um deles o Presidente e outro membro por ele indicado.

Parágrafo único: Todos os atos da comissão de que trata o caput deste artigo, deverão ser feitos mediante a presença da assessoria jurídica da Procuradoria Municipal.

ART. 4º

O artigo 25º § único da Lei Municipal 1139/2022 de 12 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. O Chefe do Poder Executivo Municipal designará servidor efetivo para ocupar a função de Diretor Escolar, nas seguintes hipóteses:

- I- Inexistência de candidatos inscritos;
- II- Vacância;
- III- Criação de unidade de ensino.

Parágrafo único: Na ausência de servidor efetivo vinculado à unidade escolar admitir-se-á a hipótese de que a designação recaia sobre servidor contratado ou comissionado, desde que este atenda aos demais critérios exigidos para a função, em caso de vacância o chefe do executivo fará a indicação conforme os critérios estabelecidos.

ART. 5º

Revoga-se os Artigos 5º, II; Art. 15 VII; Art. 18e Art. 25 § único, bem como todas as disposições em contrário.



PREFEITURA DE
PARNAMIRIM
CIDADE QUE AVANÇA

ART. 6º

Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Parnamirim – PE 20/01/2025

LUCELIO MUCIO
MOURA
ANGELIM:756836
52472

Assinado de forma digital
por LUCÉLIO MUCIO
MOURA
ANGELIM:75683652472
Dados: 2025.03.18
09:37:25 -03'00'

Lucélio Múcio Moura Angelim

Prefeito do Município de Parnamirim - PE